



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI nº 066, de 27 de outubro de 2023**

Ao Exmo. Senhor  
Vereador JERRI MORAES  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Excelentíssimo Senhor Presidente,

A presente proposição legislativa visa alterar a escolaridade mínima do cargo de Corregedor Municipal de Segurança e Trânsito. A Lei Municipal nº 4.947, de 2019, consignava para o cargo a exigência de ensino superior em direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, o que tornava a vaga difícil de ser preenchida.

Assim, a exigência de escolaridade para o cargo passará para ensino médio, o que também nos leva a revisar a devida contraprestação pecuniária que reduzirá, passando a ser R\$ 4.752,17 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos).

Com a redução do vencimento do cargo não haverá necessidade da realização do impacto orçamentário-financeiro, trazendo, inclusive, economia ao erário municipal.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 066, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.947, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso CLXXVII, do §1º do art. 12, da Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12. ...*

*§1º ...*

*...*

<i>CLXXVII – Corregedor Municipal de Segurança e Trânsito</i>	<i>01</i>	<i>R\$ 4.752,17</i>	<i>R\$ 2.376,00</i>
---------------------------------------------------------------	-----------	---------------------	---------------------

*“*

**Art. 2º.** Fica alterado o item 169, do anexo único, da Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“169. Corregedor Municipal de Segurança e Trânsito*

<i>Provimento</i>	<i>Livre nomeação, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.</i>
<i>Modalidade:</i>	<i>CC/DCA</i>
<i>Escolaridade Mínima:</i>	<i>Nível médio completo.</i>
<i>Regime de Trabalho:</i>	<i>Carga horária mínima semanal de 30 horas.</i>
<i>Descrição Sumária:</i>	<i>Executar as ações de correição da Guarda Municipal</i>
<i>Descrição Detalhada:</i>	<i>Assessor o Secretário Municipal de Segurança nas questões da sua esfera de atribuições; realizar sindicâncias; emitir pareceres e propor aplicação de penalidades; opinar sobre a revisão em matéria disciplinar; examinar os casos de falta de pontualidade, assiduidade, indisciplina, desídia, ineficiência, inaptidão para o serviço público e fazer recomendações; examinar desvios de função; elaborar pareceres, nos limites da competência da Corregedoria; opinar nos casos de abandono de cargo e emprego; opinar sobre os cargos de acumulação de cargo; opinar sobre as condições legais de concursados para admissão e exercícios; atender e orientar servidores municipais e munícipes sobre assunto de sua competência; realizar diligências externas; participar de audiências em processos administrativos; supervisionar a aplicação do Código de Conduta e Disciplinar.</i>

*“*

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 27 de outubro de 2023.**

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.